



Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1049 de 21 de março de 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término".

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Unico - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia, 23 de fevereiro de 2022.


Claudecir Alexandre Alves
Vereador PDT


Claudecir A. Alves
PRESIDENTE

Av. Tancredo Neves, 2070 setor2 CEP 76.887-000 TEL. 069-3239-2270/2072 camaracamponovoro@gmail.com

Autoria: Vereador Claudecir Alexandre Alves